GOVERNO DA PROVÍNCIA

Portaria n.º 32/76

de 7 de Fevereiro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1975;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas *a*) a *c*) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Considerando o disposto no artigo 50.º - 2. do Estatuto Político-Administrativo, aprovado pelo Decreto n.º 546/72, de 22 de Dezembro;

Usando da faculdade conferida pela artigo 21.º do Decreto n.º 729-C/75, de 22 de Dezembro, o Governador de Macau manda:

1.º É reforçada a verba do capítulo 10.º, artigo 258.º, n.º 2) — «Encargos gerais — Despesas de comunicações fora da Província: Chamadas radiotelefónicas» da tabela de despesa ordinária do orçamento de 1975, com a quantia de $1 100,00.

2.º Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 4.º

Administração Geral e Fiscalização

Serviços de Administração Civil

Despesas com o pessoal:

Artigo 50.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei ..... $ 1 100,00

Governo da Província de Macau, aos 31 de Janeiro de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro.*

Portaria n.º 33/76

de 7 de Fevereiro

Tendo sido exposta pelos Serviços de Obras Públicas e Transportes a necessidade de lhes ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de $ 70 000,00, nos termos dos artigos 1.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 15 de Junho de 1943, e do artigo 4.º - 4. do Decreto n.º 49 446, de 18 de Dezembro de 1969;

Considerando que os aludidos Serviços propõem, nos termos do § 1.º do artigo 3.º do mencionado Decreto n.º 32 853, uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Em vista do disposto no artigo 15.º - 1., n.º 25, do Estatuto Político-Administrativo, aprovado pelo Decreto n.º 546/72, de 22 de Dezembro;

Ouvidos os Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea *c*) do artigo 135.º da Constituição, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído aos Serviços de Obras Públicas e Transportes um fundo permanente de $ 70 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo chefe dos Serviços, por um engenheiro ou arquitecto ou adjunto técnico e pelo chefe da Secção de Contabilidade.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, no artigo 3.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 10.º do Decreto n.º 257/73, de 22 de Maio, e no artigo 4.º do Decreto n.º 49 446, de 18 de Dezembro de 1969, alterado pelo artigo 59.º do Decreto n.º 470/72, de 23 de Novembro.

Governo da Província de Macau, aos 5 de Fevereiro de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro.*

Portaria n.º 34/76

de 7 de Fevereiro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o corrente ano económico de 1975;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas *a*) a *c*) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Considerando o disposto no artigo 50.º - 2. do Estatuto Político-Administrativo, aprovado pelo Decreto n.º 546/72, de 22 de Dezembro;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 21.º do Decreto n.º 729-C/75, de 22 de Dezembro, o Governador de Macau manda:

1.º É reforçada a verba do capítulo 10.º, artigo 260.º, n.º 40) — «Encargos gerais — Diversas despesas: Para pagamento de luz e água de prédios do Estado» da tabela de despesa ordinária do orçamento de 1975, com a quantia de $1 147,00.

2.º Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Finanças

Pagamento de serviços:

Artigo 169.º — Diversos serviços:

1) Preparação, lançamento e fiscalização de contribuições e impostos ..... $ 1 147,00

Governo da Província de Macau, aos 5 de Fevereiro de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro.*

Portaria n.º 35/76

de 7 de Fevereiro

Havendo necessidade de ser feita a distribuição da verba para a Difusão da Língua Portuguesa nos termos do artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 855, de 26 de Agosto de 1944;

Sob proposta dos Serviços de Educação e ouvidos os Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea *c*) do artigo 135.º da Constituição, o Governador de Macau manda:

Artigo único. A verba do capítulo 4.º, artigo 92.º, n.º 1) da tabela de despesa do orçamento vigente, «Serviços de Educação